



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000003

DECRETO Nº 2776/2011 **DE 14 DE JANEIRO DE 2011.**

Estabelece critérios de valores para cobrança de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, referente ao exercício de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2.621, de 29 de novembro de 2010, que regula o serviço público de coleta de resíduos sólidos no Município de QUATÁ, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.621/2010, que fixa os parâmetros para cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos pelo Município, determinando o sujeito passivo, fato gerador, base de cálculo, alíquota e multa referente ao tributo municipal.

DECRETA:

Art. 1º O valor anual da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, para o exercício de 2011, será cobrado utilizando-se os seguintes parâmetros e critérios:

Setores	Código	Destinação	Coleta Semanal			
			1 vez	2 vezes	3 vezes	Diário
Vermelho	10	Residencial	26,91	53,82	80,73	161,46
		Comercial	40,36	80,73	121,09	242,19
		Industrial	53,82	107,64	161,46	322,91
Verde	20	Residencial	26,91	53,82	80,73	161,46
		Comercial	40,36	80,73	121,09	242,19
		Industrial	53,82	107,64	161,46	322,91
Amarelo	30	Residencial	26,91	53,82	80,73	161,46
		Comercial	40,36	80,73	121,09	242,19
		Industrial	53,82	107,64	161,46	322,91
Chácaras (Chácaras Especial)	40	Residencial	26,91	53,82	80,73	161,46
		Comercial	40,36	80,73	121,09	242,19
		Industrial	53,82	107,64	161,46	322,91
		Balneário	40,36	-	-	-
Azul Azul Especial – Av. Rui Barbosa e Grandes Comércio	50	Residencial	26,91	53,82	80,73	161,46
		Comercial	40,36	80,73	121,09	242,19
		Industrial	53,82	107,64	161,46	322,91
		Residencial				121,09
		Comercial				161,46
		Industrial				242,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000004

Parágrafo único - A cobrança dos valores será feita juntamente com o IPTU, em seu respectivo carnê, que conterà os valores referentes à taxa de resíduos sólidos, de acordo com a localização do imóvel, considerando-se o Setor onde se encontra e o número de vezes em que será realizada.

Art. 2º Nos termos do “Estudo de Viabilidade de Demanda” realizado pela Secretaria de Obras e Serviços fica determinado as seguintes frequências nos seguintes setores:

I – Nos Setores Vermelho, Verde, Amarelo e Azul, a frequência será de 03 (três) vezes por semana;

II – Nas Chácaras, a frequência será de 01 (uma) vez por semana;

III – Na Avenida Rui Barbosa (Azul Especial), a frequência será diária.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, referente ao exercício de 2011, será efetuado nos mesmos termos e condições do IPTU.

Art. 4º As edificações serão classificadas nos termos de seus respectivos cadastros, onde serão identificados como residenciais, comerciais, industriais, chácaras e balneário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Quatá – SP., 14 de Janeiro de 2011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito do Município de Quatá

Publicada nesta data, no local de costuma.


Rosângela de Souza Rodrigues Dourado
Secretária Administrativa Substituto

